



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº011/2025

20/01/2025 HORA
Helena Paula Santana
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	20/01/25	Adm. Adm	PD	13			
2	21/01/25	Supl. Câmara	Obstine	14			
3	04/02/25	Lido no Plenário	Chapman	15			
4	28/01/25	For com Justiça	Man. J. D.	16			
5	28/01/25	For com orçamento	Man. J. D.	17			
6	29/01/25	Antônio de L.	Man. J. D.	18			
7	30/01/25	Publicação	Man. J. D.	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 28 / 01 / 2025

Cleomar Nolla de Lima
1º Secretário

Ofício nº 002/2025 – PCMG/PR

Goioxim, 20 de janeiro de 2025

Excelentíssimos Senhores

Através do presente, encaminhamos anexo, o Projeto de Lei nº 001/2025, para apreciação e votação desta Casa de Leis **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos e aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marizele Uchak Visentin Vaz
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara

Marcio Ravanelo
Marcio Ravanelo
Vice-Presidente

Cleomar Nolla de Lima
Cleomar Nolla de Lima
Primeiro Secretário

Sidimar Cardoso
Sidimar Cardoso
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



JUSTIFICATIVA Nº 006/2025

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter, a apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 001/2025, que dispõe sobre a reposição salarial com base na inflação acumulada em 2024 para funcionários efetivos e comissionados.

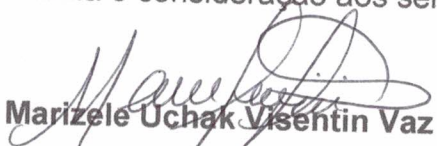
O projeto de Lei se justifica, tendo em vista à necessidade de recompor a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal em decorrência da defasagem provocada pela inflação do exercício financeiro de 2024 nos termos do artigo 58 da Lei 621/2019.

A reposição se dará por meio do IPCA e é estabelecida em observância a capacidade financeira da Câmara em consonância com o disposto nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impacto financeiro em anexo à esse projeto.

Frisa-se que tal reposição mais que o cumprimento de um dever legal e uma garantia constitucional, representa o reconhecimento do valioso e essencial serviço prestado pelos funcionários da Câmara à sociedade.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre as edilidades, é que submetemos o Projeto de Lei número 001/2025 solicitando que o mesmo seja apreciado e votado.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração aos senhores edis.


Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da Câmara


Marcio Ravanelo
Vice-Presidente


Cleomar Nola de Lima
Primeiro Secretário


Sidimar Cardoso
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PROJETO DE LEI Nº 001/2025

(Legislativo Municipal)

Autoriza a Reposição Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Reposição Salarial dos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo), em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses do ano de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2024.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍMBOLO	VALOR
F-1	1.645,09
F-2	1.316,07
F-3	1041,89
F-4	767,71
F-5	460,62
F-6	329,01



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 20 de janeiro de 2025.


Marizele Uchak Visentim Vaz

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 001/2025

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: Autoriza a Reposição Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do legislativo municipal, que visa a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, bem como da reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações.

O índice de reajuste é de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) para os funcionários efetivos e comissionados do Legislativo municipal, em consonância com o IPCA- (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo)

A proposição vem acompanhada de justificativa da Mesa Diretora e Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 240 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõem que:

Art. 240. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência simples;

II - urgência especial;

III - ordinária.

Art. 241. A **urgência simples**, é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto **seja imediatamente considerado ou no prazo de uma sessão para a outra**, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

W. K. N. i



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 242. Para a **concessão da urgência simples**, serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria.

b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

c) pelo Prefeito, com a apresentação do interesse público relevante.

II - o requerimento de urgência simples poderá ser apresentado em qualquer fase da Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência simples não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias;

IV - não poderá ser concedida urgência simples para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência simples já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência simples, depende, para sua aprovação, de recebimento pelo Presidente e aprovação do plenário, pelo quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Assim sendo trata-se de pedido de urgência simples que poderá ser imediatamente considerado ou no prazo entre uma sessão e outra, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Nos termos do artigo 242, o presente projeto persegue o disposto, uma vez apresentado requerimento com justificativa por escrito pela Mesa Executiva da casa, levando em consideração o prazo para o fechamento da folha de pagamento, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos do artigo 240 e seguintes do regimento interno, devendo ser submetido à recebimento pelo presidente e aprovação em plenário pelo quórum da maioria absoluta dos vereadores.

2.2 Da Fundamentação

O Projeto de Lei em questão discorre sobre matéria de iniciativa da Mesa da Câmara, conforme previsão do artigo 34º, inciso X, da Lei Orgânica do Município do Goioxim e artigo 38º, inciso II, "b", do Regimento Interno desta casa de Leis como segue:

Art. 34º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município, especialmente:

I-criar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os da Câmara;

W. Xani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 38º À mesa executiva compete à direção dos trabalhos legislativos e de seus serviços administrativos, e, especialmente, o seguinte:

II- propor projetos de lei dispondo sobre:

b) fixação dos vencimentos e vantagens dos servidores dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, observando-se a legislação municipal vigente;

No mesmo sentido é a Constituição Federal em seu artigo, 37, X como segue:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O artigo 58, parágrafo único da Lei 621/2019 que estabelece o sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional através do Plano de Cargos e Carreira e as relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal também preconiza no mesmo contexto:

Art. 58 Fica autorizado o Legislativo Municipal a proceder reajustes nos valores dos vencimentos e vantagens constantes do Anexo I nas datas em que ocorram reajustes no salário mínimo, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo e são

Costa ni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



limitados até o máximo do índice de inflação oficial do período, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo pela execução da carga horária prevista legalmente.

Assim sendo percebemos que a revisão geral anual (reposição inflacionária) é um direito constitucionalmente assegurado aos servidores, com o intuito de recompor o valor real dos vencimentos depreciados ao longo do ano anterior pela inflação, ou seja, não se trata de um aumento remuneratório por espécie e sim uma restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos.

Portanto o projeto de lei se adequa as disposições constitucionais, bem como as disposições previstas na lei local, perseguindo também o disposto quanto a iniciativa e a competência.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê 74 e 75 do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 21 de janeiro de 2025

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001, 002/2025 e PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Pauta: **04/2025**

Reunião: **28/01/2025.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei n.º 001/2025 e 002/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal

Projeto de Lei n 001/2025.

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 01/2025

Projeto de Lei n.º 001 e 002/2025 do Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 001/2025 do Poder Legislativo.

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas, tendo em trâmite os **Projetos de Leis n.º 001 e 002/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal e o Projeto de Lei n.º 001/2025 de autoria do Poder Legislativo Municipal, após análise dos mesmos e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados e o parecer jurídico emitido pela constitucionalidade e legalidade do projeto, devendo o seu mérito ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” aos referidos projetos de leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 28/01/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravello
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldemir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 001/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e Educação, Saúde e Assistência social, reuniu-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foram analisados os seguintes projetos com tramitação em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 001 e 002/2025** e de autoria do Poder Legislativo: **Projeto de Lei n.º 001/2025**. Em estudo detalhado aos projetos em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação de autoria do Poder Executivo do **Projeto de Lei n.º 001 e 002/2025** e de autoria do Poder Legislativo do **Projeto de Lei n.º 001/2025**, estando os mesmos formalmente aptos para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 28/01/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravello
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Aldenir Gnass
ALDENIR GNASS
MEMBRO

José Neuri da Silva
JOSÉ NEURI DA SILVA
MEMBRO

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 007/2025 - PCMG

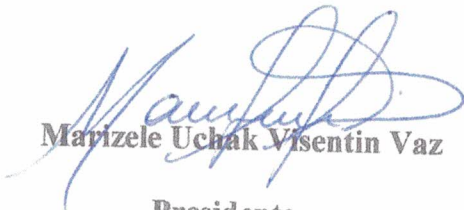
Goioxim, 29 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 001/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 001/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de janeiro do corrente ano;
- 002/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 002/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;
- 003/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 001/2025 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 20 de janeiro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


Marizele Uchak Visentin Vaz

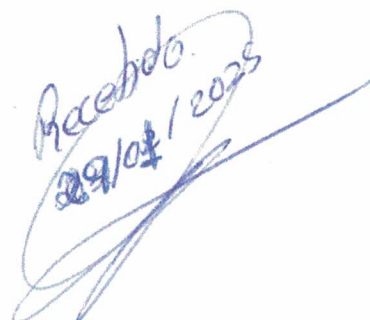
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná


Recebido
29/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2025

Autoriza a Reposição Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Reposição Salarial dos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo), em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses do ano de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2024.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍM BOLO	VALOR
F-1	1.645,09
F-2	1.316,07
F-3	1041,89
F-4	767,71
F-5	460,62
F-6	329,01



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 janeiro de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2025

Altera os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 701/2021 que Altera os anexos I, III e V da Lei [621](#)/2019, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Legislativo Municipal, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do Grupo ocupacional Confiança ou Comissão da Lei nº 701/2021 anexo I, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO			
Nº DE VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLOS
1	Assessor Jurídico - Político	20 horas	CC-01
1	Assessor Contábil	20 horas	CC-01
1	Diretor Geral	40 horas	CC-02
1	Assessor de Orçamento e Finanças	08 horas	CC-03
2	Assessor Administrativo	40 horas	CC-04

Art. 2º Fica alterada a tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão valor inicial da Lei nº 701/2021 anexo III, que passa a vigorar da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



1 - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
CC-1	4.912,17
CC-2	3.000,00
CC-3	2.473,65
CC-4	1.584,94

Art.3º Fica alterado o quadro do manual de ocupações do cargo de Assessor Jurídico Político anexo V da Lei 701/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL CONFIANÇA OU COMISSÃO
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO - POLITICO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
DESCRIÇÃO DO CARGO
• Assessorar o Presidente da Câmara nos processos políticos-decisórios, subsidiando-o com estudos e análises jurídicas e políticas que priorizem a proteção pessoal do gestor e o alcance dos interesses de governo; • Assistir o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos da administração pública municipal; • Sugerir ao Presidente da câmara medidas de caráter jurídico-político de interesse público; • Apresentar ao Presidente da câmara as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão do Presidente; • Redigir textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Presidente da câmara; • Redigir ofícios, decisões e demais documentos oficiais de competência do Presidente da câmara; • Pronunciar-se, formalmente, sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Presidente da câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- O exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da câmara.
- Prática da representação, defesa judicial, administrativa e política do presidente e dos vereadores em face de atos de responsabilização decorrente do exercício do mandato.
- A função de assessor jurídico do presidente não se confunde com a de advogado concursado nem com a de procurador geral, devendo o comissionado se abster da prática de atividades corriqueiras e próprias da procuradoria, sendo que o âmbito de ação do assessor comissionado está vinculado estritamente a pessoa do gestor e proteção do presidente da câmara.
- Excepcionalmente, em caso de falta, ausência ou afastamento do advogado concursado, será possível a designação do assessor jurídico-político por decreto devidamente justificado, com prazo determinado, para a prática de atividades próprias da procuradoria;
- O Assessor Jurídico-político é competente ainda para a representação e prática de atos de defesa jurídica e política pessoal do presidente em razão de processos que possam implicar responsabilização do gestor, em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, podendo atuar exemplificativamente em: ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa, crimes de responsabilidade, prestação de contas, tomadas de contas, representações, comissões processantes e todo e qualquer procedimento de fiscalização e controle.
- O cargo de assessor jurídico-político é comissionado, privativo de advogados, respondendo diretamente ao presidente, sendo garantido autonomia, flexibilidade e independência para o exercício de suas prerrogativas;
- O Regime do cargo de assessor jurídico-político é de dedicação plena (integral dedicação) e não se confunde com o regime de dedicação exclusiva, não se submetendo o assessor a controle rígidos de jornada incompatíveis com as garantias do item anterior, muito menos se submete a delimitação de espaço, local, dependências e horários determinados;
- O cargo de assessor jurídico-político é incompatível com o recebimento de horas extras e concessão de gratificação de regime de dedicação integral e exclusiva, devendo o assessor permanecer integralmente a disposição do presidente, mantendo telefone, e-mail, mensageiro instantâneo e telefone móvel sempre ativos (inclusive finais de semanas e feriados), podendo desempenhar suas funções externamente a sede da Câmara Municipal ou pelo regime de teletrabalho, cujo qual deverá ser comprovado por meio de relatórios mensais.
- A Câmara obriga-se a segurar, assistir, garantir, intervir, indenizar, reparar, ressarcir o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



assessor jurídico-político por quaisquer perdas e danos, imposição de penalidades, sanções ou restrições que o nomeado venha sofrer em decorrência do exercício das funções do cargo e nos termos desta lei, eximindo-se o ente público de tal responsabilidade apenas em caso cumulado de comprovado erro grosseiro e má-fé cabal por parte do nomeado.

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM DIREITO e REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL
DA CATEGORIA PROFISSIONAL

FORMA DE PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 fevereiro de 2025.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal



Publicado por:
Kathyele da Silva Ribeiro Dos Santos
Código Identificador:845AF2E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI ORDINARIA 876/2025 - REAJUSTE SALARIAL
INFLAÇÃO

LEI Nº 876/2025

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2025 no percentual de **4,83%**, (quatro vírgula oitenta e três por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado no ano de 2024.

§ 1º: o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º: O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º: O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2025 no percentual de **4,83%**, (quatro vírgula oitenta e três por cento), com base na inflação acumulada de 2024, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2025.

Art. 3º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 janeiro de 2025.

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:0F9F3857

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI ORDINARIA 877/2025 - AMPLIAÇÃO VAGAS
MAGISTÉRIO

LEI Nº 877/2025

AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **EDER DOS SANTOS**, sanciono e promulgo a presente lei:

LEI:

Art. 1º Altera no Quadro Permanente de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério, estabelecido no Anexo I - da Lei Municipal nº. 607, de 24 de abril de 2019 para fim de incluir no a quantidade de 07 (sete) vagas para professor-pedagogo.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei 607/2019 passa a vigorar de acordo com a alteração proposta no caput deste artigo e conforme o previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 janeiro de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Goioxim - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:AA9631B1

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI ORDINARIA 878/2025 - REAJUSTE PELA INFLAÇÃO
SERVIDORES DA CÂMARA

LEI Nº 878/2025

Autoriza a Reposição Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Reposição Salarial dos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo), em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses do ano de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2024.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:

SÍMBOLO	VALOR
F-1	1.645,09
F-2	1.316,07
F-3	1041,89
F-4	767,71
F-5	460,62
F-6	329,01

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 29 janeiro de 2025.

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR

Publicado por:
Fagner Rodrigo Ananias
Código Identificador:AACC6C83

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025 PROCESSO
LICITATÓRIO 05

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 05
TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal, HOMOLOGA E ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **Prestação de Serviços de Construção Civil em Geral para a Manutenção dos Prédios Municipais, com Base na Tabela SINAP do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, fundamentada no Inciso I, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA a aludida dispensa, realizada na plataforma LICITANET, tendo como vencedoras as empresas:

Adriano Luis Baldicera – Assessoria e Serviços, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.711/0001-07 Endereço: Rua Lucionel de Jesus Pereira, 66 Bairro Alvorada – CEP: 85162-000 – Goioxim / PR. CNPJ: 27.150.711/0001-07 IE: 90893073-81

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO TABELA SINAPI (%) **10%**

Total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

Goioxim, 29 de janeiro de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:E113C6B5

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 15/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 15/2024

Aos 22/01/2025, o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.603/0001-66, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marquinho/PR, CEP 85168-000, representada por seu responsável legal, Sr. Ivo Jose da Rocha, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA COMUNIDADE DE DIAMANTE CONVENIO MAPA 944844/2023**, considerando a necessidade de conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 15/2024 fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **22 de janeiro de 2025**, com novo prazo final em **22 de janeiro de 2026**.

2.2 A prorrogação fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista a justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia do Município, conforme Parecer Técnico anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

3.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 15/2024 que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Goioxim, 22 de janeiro de 2025

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME

Ivo Jose da Rocha

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

[Nome] –

CPF:

[Nome] –

CPF:

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:AFAB6CBD

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 14/2024

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 14/2024

Aos 21/01/2025, o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eder dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.603/0001-66, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Marquinho/PR, CEP 85168-000, representada por seu responsável legal, Sr. Ivo Jose da Rocha, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

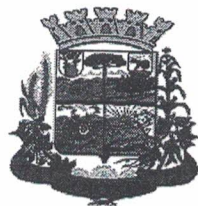
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 14/2024, cujo objeto é a **reforma e ampliação da Unidade de Saúde Centro**, considerando a necessidade de conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 14/2024 fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **21 de janeiro de 2025**, com novo prazo final em **21 de janeiro de 2026**.

2.2 A prorrogação fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista a justificativa técnica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 878/2025

Autoriza a Reposição Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Reposição Salarial dos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo), em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), de acordo com o índice acumulado nos últimos 12 meses do ano de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de gratificações na Câmara Municipal, conforme disposto no Artigo 58 da Lei Municipal nº 621/2019.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) do IPCA referente ao acumulado no ano de 2024.

§ 2º O valor das gratificações será o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DO PREFEITO**

SÍM BOLO	VALOR
F-1	1.645,09
F-2	1.316,07
F-3	1041,89
F-4	767,71
F-5	460,62
F-6	329,01

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná,
em 29 janeiro de 2025.

Eder dos Santos
EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR